



## AUTORIZAÇÃO

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr<sup>a</sup>. **ANDREIA WAGNER**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Ofício nº. 269/2021/SMEC – da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, datado de 15/07/2021 e protocolizado sob o número 3063-01//2021 em 15/07/2021, em que justificadamente o mesmo solicita abertura de Processo Licitatório tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS COM SUBLIMAÇÃO, SERIGRAFIA OU BORDADO, QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SETORES PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL”**.

CONSIDERANDO que esta Administração tem se empenhado ao máximo a fim de atender o cidadão jaciarense;

CONSIDERANDO que a maior preocupação desta Administração é obedecer a Lei que rege as licitações e Contratos e, desta forma, agilizar os mais diversos serviços, visando proporcionar aos nossos cidadãos os benefícios a que tanto aspiram;

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de PREGÃO, que não está limitado a valores;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e a Lei 10.520 (Lei do Pregão), de 17 de julho de 2002, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

CONSIDERANDO que o procedimento de licitação objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto;

CONSIDERANDO, portanto, que a licitação objetiva garantir observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao Certame do maior número possível de concorrentes;



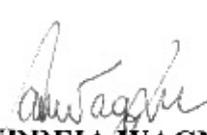
CONSIDERANDO que a opção de Menor Valor por Item, não representa ofensa ao princípio da legalidade, uma vez que não há um dever legal para ser obedecido, tampouco uma obrigatoriedade a ser seguida pela Administração;

CONSIDERANDO, que uma das metas da gestão é o atendimento com qualidade aos projetos idealizados e realizados pelas Secretarias e Departamentos.

CONSIDERANDO, finalmente, a própria conveniência pública e administrativa,

- 1 - ACOLHE o Ofício, acima referenciado, em suas justificativas e solicitação.
- 2 - AUTORIZA o Setor de Licitações a viabilizar a emissão de licitação na modalidade PREGÃO para contratação do objeto, acima qualificado.
- 3 - ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências imediatas.
- 4 - CUMPRA-SE, dando ciência.

Jaciara-MT, 15 de Julho de 2021.

  
**ANDREIA WAGNER**  
Prefeita Municipal